



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1148 - de 10 de março de 2014

Dispõe sobre a Vedação/proibição de nomeação para quaisquer cargos de confiança, pessoas que tenham contra si condenação, com decisão transitada em julgado, que especifica. (Autoria dos vereadores Sidney Braz de Oliveira e Agenor Rostelato).

O Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para quaisquer dos cargos de confiança de livre nomeação do Executivo e do Legislativo, de pessoas que tenham contra si condenação, e decisão condenatória singular ou colegiada com o transito em julgado, pelos crimes:

- I** – Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e patrimônio público;
- II** – Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei comum pena privativa de liberdade;
- III** – Contra o meio ambiente e a Saúde Pública;
- IV** – Eleitorais, para os quais a Legislação vigente atribua pena privativa de liberdade;
- V** – De abuso de autoridade;
- VI** – De lavagem ou ocultações de bens, direitos e valores;
- VII** – De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo, e aqueles considerados pela Lei como hediondos;
- VIII** – De redução à condição análoga;
- IX** – Contra a vida e a dignidade sexual;
- X** – Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 2º - Aplicar-se-á a vedação de que trata o artigo anterior:

- I** – Aos que tenham sido demitidos do serviço Público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de cinco (5) anos a partir da condenação;
- II** – Aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado.
- III** – Aos que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da justiça eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

de votos, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

IV – Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência ao dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município;

V – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal